



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779

CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

LEI Nº 511//2007 - DE 11 DE JUNHO DE 2007
ALTERADA PELAS EMENDAS : ADITIVA Nº 01 E 02/2007,
MODIFICATIVA Nº 01/07 E SUBSTITUTIVA Nº 01/2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Várzea Alegre-CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.
- IX) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares; ou na inexistência daquelas, mediante sorteio, sob coordenação do Conselho Municipal de Educação, entre os candidatos que livremente se manifestarem para concorrência da vaga destinada à respectiva representação.

§ 2º - A integração ao Conselho, dos membros de que tratam os incisos VII e VIII, ocorrerá mediante designação formal dos respectivos colegiados.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779

CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III- situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I- acompanhar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal; e
- V- outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
- VI- Observar correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do Magistério, especialmente em relação á



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

- VII- composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- VIII- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;
- IX- Exigir o fiel cumprimento do Plano de carreira e remuneração do magistério da rede Municipal de ensino.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, deverá ser iniciado o processo de adequação da constituição do Conselho do FUNDEB existente às normas ora instituídas, devendo o trâmite eletivo ou indicativo dos novos membros não



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis e ser amplamente divulgados pela mídia e veículo de comunicação locais...

Parágrafo Único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I- não será remunerada;
- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

- a) demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769

CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 11 de Junho de 2007.


JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal